

Marataízes, 3 de agosto de 2020.

DE: Assessoria Legislativa

PARA: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 378/2020

Proposição: Indicação nº 41/2020

Autoria:

CARLOS ERLEI SANTANA

Ementa: Indico que seja incluído MUSICOTERAPEUTA no quadro de profissões da Prefeitura.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição: Trata-se da Indicação nº 41, processo 378 de 29/07/2020, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

Visa a presente análise verificar a técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação 41/2020, inclusão da profissão de MUSICOTERAPEUTA no quadro de profissões da Prefeitura.

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão, votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art. 89, § 1º, inciso III, do mesmo códex, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o Parecer das Comissões, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressalvando-se, nesse último caso, o membro que





optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regin.

Próxima Fase: Para Parecer

Gedson Alves da Silva Técnico Legislativo

